Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 23 de julho de 2012. Ano II, Edição nº 456, Pag. 1

P O R T A R I A N.º 030 /2012-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora GERLÂNDIA KELVYA DE PAIVA, matrícula n. 1315-3A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Laudo Médico n. 00576/2012, no período de 28.12.2011 a 25.6.2012, com base no art. 1º da Lei Estadual n. 55/2008 de 18.12.2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2012

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

ATO N. 088/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 163/2012 – Administrativa datada de 21.6.2012, constante do Processo n. 3372/2012,

R E S O L V E:

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora ELBA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula n. 401-4A, no cargo de Analista Técnico "A", deste Tribunal, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos alencados com proventos integrais composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos IV e V, Classe "D" Nível I da Lei n. 3.627/2011, no valor de R$ 7.550,32 (sete mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos); 20% (vinte por cento) de Adicional de Especialização, na forma do art. 18 da Lei 3627/11, no valor de R$ 1.510,06 (um mil quinhentos e dez reais e seis centavos), 20% (vinte por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, na forma do art. 4º, da Lei n. 2.531/99, no valor de R$ 1.510,06 (um mil quinhentos e dez reais e seis centavos); 40% (quarenta por cento) de Gratificação de Risco de Vida, na forma da Lei n. 1.762/86, no valor de R$ 3.020,12 (três mil e vinte reais e doze centavos), 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, da Lei n. 1.762/86, c/c o art. 2º da Lei n. 1.870/88 no valor de R$ 4.530,19 (quatro mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), totalizando seus proventos em R$ 18.120,75 (dezoito mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) mensais e o 13º Salário em 2 (duas) parcelas, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do art. 4º da Lei n. 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R$ 18.120,75 (dezoito mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 094/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício nº 92/2012 datado de 2.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

EXONERAR, a servidora ANDREZZA SILVA SANTOS, matrícula n. 1542-3A, do cargo de Assistente de Procurador de Contas símbolo CC-1, junto a este Tribunal de Contas, previsto no anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicado no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 095/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a despacho exarado nos Ofício nº 93/12-MPGP e 96/12-MPPG, datados de 2.7.2012, subscritos pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS, matrícula n. 1535-0A, do cargo comissionado de assessor de Procurador de Contas, símbolo CC-2, junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.7.2012;

II – NOMEAR a servidora acima mencionada no cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 096/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n. 97/2012- MP/PG datado de 3.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a servidora MARIA AMÁVIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula n. 1547-4A, do cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 097/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 95/2012-MP/PG, datado de 2.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR, o Senhor ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2 junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 098/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício nº 94/2012 datado de 2.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

EXONERAR, a servidora ROSANA PADILHA DA COSTA, matrícula n. 1801-5A, do cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas símbolo CC-1, junto a este Tribunal de Contas, previsto no anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicado no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 099/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 103/2012-MP/PG, datado de 11.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR, o Senhor ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1 junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 9.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 100/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando nº 049/2012-GAUD/MJMCF, datados de 11.7.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho,

R E S O L V E:

I – EXONERAR o servidor JEFFERSON VIDAL DE MENEZES, matrícula n. 1100-2A, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 12.7.2012;

II – NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 101/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 102/2012-MP/PG, datado de 11.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR, o servidor ENILMAR MENEZES MOTA, matrícula n. 194-5A, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2 junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de julho.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 101/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 102/2012-MP/PG, datado de 11.7.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR, o servidor ENILMAR MENEZES MOTA, matrícula n. 194-5A, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2 junto a este Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicado no DOE de 15.6.2011, a contar de julho.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 103/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. nº 112/2012- DRH, datado de 11.7.2012, subscrito pela Senhora Diretora Kátia Maria Neves Lobo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor JUAN VILA BENEYTO, no cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, junto a este Tribunal de Contas, previsto no anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011, publicado no DOE de 15.6.2011, a contar de 16.7.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 104/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando nº 049/2012-GAUD/MJMCF, datados de 11.7.2012, subscrito pelo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho,

R E S O L V E:

I – EXONERAR o Senhor JEFFERSON VIDAL DE MENEZES, matrícula n. 1100-2A, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 12.7.2012;

II – NOMEAR o servidor JEFFERSON VIDAL DE MENEZES, matrícula nº 1100-2B, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, para exercer o cargo acima mencionado, a contar da mesma data, ressalvada a opção pela remuneração do cargo efetivo.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 105/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a despacho exarado nos Ofício nº 98/12-MPGP e 96/12-MPPG, datados de 17.7.2012, subscritos pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora FERNANDA VAZ CERQUINHO, matrícula n. 147-3A, Assistente Técnico A, do cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, junto ao Ministério Público deste Tribunal de Contas, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º.7.2012;

II – NOMEAR a servidora CRISTIANE CABETE LINS, matrícula nº 388-3A, Analista Técnico B, no cargo acima mencionado a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2012

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS GERAIS DE AUDITORIA E ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competência e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 149 e 150 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a missão institucional do Tribunal é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos estaduais e municipais em benefício da sociedade, exercida mediante o controle externo da administração pública;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores o conhecimento de elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e

CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição,

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Manual de Procedimentos Gerais de Auditoria e Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Este Manual estabelece os procedimentos gerais de auditoria e princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º- Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para os fins de aplicação deste Manual, são:

I – os ocupantes dos cargos efetivos, em comissão, bem como os servidores estáveis e suplementaristas;

II – aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de natureza permanente, temporária ou excepcional, inclusive os estagiários.

Art. 3º- O exercício de cargo público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas exige conduta compatível com os preceitos deste Manual e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I – a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;

II – o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo que ocupa;

III – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º- Este Manual tem como objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de órgão de controle externo da administração pública, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Manual; e

V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5°- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício do seu cargo ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a honestidade, a dignidade, a respeitabilidade e o decoro;

IV – a qualidade, e eficiência, a equidade e a efetividade dos serviços públicos;

V – a integridade e o comprometimento;

VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional;

IX – a competência; e

X – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

DOS DIREITOS

Art. 6º- É direito de todo o servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocuções livre com seus colegas e seus superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

DOS DEVERES

Art. 7º- É dever de todo servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

IV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as idéias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional;

VI – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VIII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

IX – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores,

benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

X – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XI – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal;

XII – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XIII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimentos de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XIV – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XV – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º- Ao servidor do Tribunal de Contas é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – discriminar os colegas de trabalho, superiores, subordinados, e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV – atribuir a outrem erro próprio;

V – apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Tribunal;

XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos;

XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, advocacia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 9º- Após deixar o cargo, o servidor de que trata o art. 2º, I, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Tribunal, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;

IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento.

DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Art. 10- O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

Capítulo III
DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO

Art. 11- Os princípios e as normas de conduta ética dispostos neste manual aplicam-se à relação do servidor com o fiscalizado.

Art. 12- Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, o servidor deverá:

I – estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do Tribunal, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;

II – manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamentos dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meio eletrônicos, afim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo Tribunal;

V – cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;

VI – manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VII – evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;

VIII – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;

IX – abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;

X – alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.

Capítulo IV
PROCEDIMENTOS GERAIS DE AUDITORIA

Art. 13- A Comissão de inspeção ou de auditoria, designada na forma regimental, deverá:

I – distribuir os trabalhos entre todos os membros, por área a ser fiscalizada, considerando as habilidades de cada um com o tema a ser abordado;

II – analisar previamente o conteúdo da Prestação de Contas ou Tomada de Contas apresentada, confrontando com o Sistema ACP – Auditoria de Contas Públicas e demais bancos de dados eletrônicos;

III – na ausência de apresentação da Prestação de Contas ou Tomada de Contas, a comissão deverá recorrer ao Sistema ACP – Auditoria de Contas Públicas e demais bancos de dados eletrônicos para subsidiar os trabalhos;

III – obter informações sobre o julgamento das contas dos 05 (cinco) exercícios anteriores, para incluir no planejamento da auditoria a verificação do cumprimento de determinações e recomendações, quando for o caso;

IV – elaborar o Plano de Auditoria, que deverá ser apresentado à unidade técnica responsável.

Art. 14- A Comissão de inspeção ou de auditoria, durante a verificação *in loco*, deverá:

I – entregar o ofício de apresentação da comissão, identificar nominalmente os integrantes, expor os objetivos da fiscalização e seu tempo de duração;

II – solicitar espaço físico para o desempenho das atividades e equipamentos que possam eventualmente ser utilizados pela comissão, respeitando as limitações enfrentadas pelos jurisdicionados;

III – destacar resumidamente os documentos necessários à realização dos trabalhos e como tais documentos serão apresentados à equipe;

IV – lavrar Termo de Instalação, no início dos trabalhos, conforme Anexo II, devendo ser assinado por todos os membros da Comissão e pelo jurisdicionado;

V – utilizar a identificação funcional (crachá) e/ou carteira profissional durante os trabalhos como meio de facilitar seu relacionamento com o jurisdicionado;

VI – reiterar requisição, por escrito, aos responsáveis pelas entidades jurisdicionadas, dos documentos e das informações necessários ao seu trabalho, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

VII – na ausência de atendimento da requisição de documento, lavrar Termo de Inexistência de Documentos, conforme Anexo VII, devendo ser assinado por todos os membros da Comissão e pelo jurisdicionado;

VIII – realizar os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, seguindo as normas e padrões estabelecidos em manuais elaborados para as diversas modalidades de auditorias e inspeções;

IX – evitar a utilização de meio de transporte disponibilizado pela unidade fiscalizada, de forma a não comprometer a independência, integridade e credibilidade do trabalho;

X – utilizar, preferencialmente, meio de transporte próprio do Tribunal ou alugado com recursos de adiantamento;

XI – em locais de difícil acesso, as condições e as soluções adotadas devem ser relatadas como limitações ao escopo dos trabalhos.

Art. 15- Ao término da realização das auditorias e inspeções *in loco*, a Comissão de Inspeção deverá:

I – lavrar Termo de Encerramento, ao final, conforme Anexo III, devendo ser assinado por todos os membros da Comissão e pelo jurisdicionado;

II – devolver toda a documentação e equipamentos utilizados durante a fiscalização;

III – realizar reunião de encerramento dos trabalhos e entrega da notificação para apresentação de justificativa quanto às impropriedades detectadas nos trabalhos *in loco*;

IV – informar ao jurisdicionado os contatos institucionais do gabinete do relator das contas e demais telefones para contato com a Presidência, a Ouvidoria, a Escola de Contas, a Corregedoria, e ainda, o endereço eletrônico do Tribunal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Ouvidor

Conselheiro ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Convocada

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Ofício de Apresentação de Comissões de Auditoria ou Inspeção
Ofício de Apresentação de Comissões de Auditoria ou Inspeção

Ofício nº....

Local e Data
Ao(A) Senhor(a)
Nome do Titular
Unidade Jurisdicionada
Endereço da unidade jurisdicionada

Senhor (Secretário, Diretor-Presidente,etc.)

Apresento a... (Vossa Excelência, Vossa Senhoria, etc.) os servidores....., que, sob a presidência do primeiro, realizarão auditoria (ou inspeção) nas contas da(o) (nome do órgão/entidade), referente ao exercício..., no período de / / a / /, tudo em conformidade com os artigos 1º, 4º, 5º, II, 201, 206 e 207, todos da Resolução/TC-AM nº 04/2002 (Regimento Interno).

A fim de possibilitar o trabalho da Comissão, e considerando o disposto nos arts. 33 e 126 da Lei nº 2.423/1996, que possibilitam aos servidores credenciados irrestrito acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, os bons ofícios de (Vossa Excelência, Vossa Senhoria, etc.) no sentido de determinar ao Setor competente que coloque à disposição dos servidores os documentos abaixo relacionados bem como quaisquer outros documentos solicitados pela Comissão de Auditoria (ou de Inspeção), seja do exercício financeiro em análise ou de qualquer outro, necessários ao desempenho dos trabalhos:

(relacionar os documentos solicitados)

Atenciosamente,

(Titular da unidade que designa a comissão)
Cargo ou Função

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Termo de Instalação de Auditoria ou Inspeção

Termo de Instalação de Auditoria ou Inspeção

Aos ... dias do mês de ..... de .... no (localidade) e em cumprimento à Portaria/Ordem de Serviço nº ..... deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que designou os Servidores .... – Presidente, ... – Membro e ... – Membro, a Comissão de Auditoria (ou Inspeção) compareceu à Sede da (órgão/entidade fiscalizada), perante o Exmo. Sr. ..., (nome/cargo/função do titular), e procedeu à instalação dos trabalhos exigidos para cumprimento (da Auditoria ou Inspeção) determinada, do que para constar, foi lavrado o presente termo que vai por todos assinados.
(nome)
Presidente da Comissão

(nome)
Membro

(nome)
Membro

(nome)
(cargo/função do(a) titular do órgão/entidade)

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Termo de Encerramento de Auditoria ou Inspeção

Termo de Encerramento de Auditoria ou Inspeção

Aos ... dias do mês de ... de ..., em cumprimento à Portaria/Ordem de Serviço nº ..., deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, designando os Servidores ... – Presidente, ... – Membro, ... - Membro, a Comissão compareceu à Sede da(o) (órgão/entidade fiscalizada), perante o Exmo. Sr. ..., (cargo/função do titular), procedeu ao encerramento dos trabalhos exigidos para o cumprimento (da Auditoria ou Inspeção) determinada, do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por todos assinados.
(nome)
Presidente da Comissão

(nome)
Membro

(nome)
Membro

(nome)
(cargo/função do(a) titular do órgão/entidade)

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Solicitação de Documentos[1]

Solicitação de Documentos

Nº..../....

De: Comissão de Auditoria (ou Inspeção) Local e Data
Para: (Titular do órgão/entidade fiscalizada)

Com fundamento no artigo 33 da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), solicitamos que sejam colocados à disposição desta Comissão os seguintes documentos:

a) (...)
b) (...)
c) (...)

Atenciosamente,

[1] As solicitações de documentos deverão ser juntadas aos autos a título de papel de trabalho.

(Nome do servidor)
Presidente da Comissão de Auditoria (ou Inspeção)

ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Termo de Recebimento de Documentos[2]

Termo de Recebimento de Documentos

Nº..../....

De: Comissão de Auditoria (ou Inspeção) Local e Data
Para: (Titular do órgão/entidade fiscalizada)

Recebemos os documentos contidos no Termo de Solicitação nº...

Atenciosamente,

(Nome do servidor)
Presidente da Comissão de Auditoria (ou Inspeção)

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Termo de Devolução de Documentos[3]

Termo de Devolução de Documentos

Nº..../....

De: Comissão de Auditoria (ou Inspeção) Localidade e Data
Para: (Titular do órgão/entidade fiscalizada)

Devolvemos os documentos contidos no(s) Termo(s) de Recebimento(s) nº(s)...

Atenciosamente,

(Nome do servidor)
Presidente da Comissão de Auditoria (ou Inspeção)

ANEXO VII – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Termo de Inexistência de Documentos

Termo de Inexistência de Documentos

Nº..../.... Local e Data

Em visita à ...., atestamos a inexistência dos documentos objeto do Termo de Solicitação nº....

Atenciosamente,

(Nome do servidor)
Presidente da Comissão de Auditoria (ou Inspeção)

(Nome do servidor) (Nome do servidor)
Membro Membro

(nome)
(cargo/função do(a) titular do órgão/entidade)

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 15/2012
Modelo de Portaria de Designação de Comissões de Auditoria e Inspeção

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº ..... , de ...../...../

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal;
CONSIDERANDO o Plano de Inspeção aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno na Sessão de / /

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sobre a Presidência do primeiro, realizarem (Auditoria/Inspeção) no(a) ....., objetivando fiscalizar as Contas do Exercício de ... do (a) (órgão/entidade), no período de / / a / /, assim discriminado:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
				Planejamento: / / Execução: / / Relatório: / /

DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de .... diárias aos servidores, assim discriminadas:

a) ... diárias, correspondentes aos dias de partida (/ /) e retorno (/ / /);
b) ... diárias, correspondentes ao período de execução dos trabalhos (/ / a / /).

CONCEDER um adiantamento no valor de R$ ... em favor do (a) servidor(a) ..., à conta do programa de trabalho ..., natureza de despesa ...;

ESTABELECER a todos os membros da comissão a responsabilidade pela fiel observação dos prazos e a elaboração do respectivo relatório.

Local e Data

Conselheiro Presidente

[2] Os termos devem ser juntados aos autos a título de papel de trabalho.
[3] Os termos deverão ser juntados aos autos a título de papel de trabalho.

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 23 de julho de 2012. Ano II, Edição nº 456, Pag. 10

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2012

CRIA, O REGULAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 1.º, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, cria o Regulamento da Corregedoria-Geral, que obedecerá às normas a seguir expostas:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. Iº - A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício da sua competência regimental e atribuições de fiscalização e correição, tem por objetivo principal, auxiliar o Conselheiro-Presidente nas suas funções de fiscalização e supervisão das atividades administrativas e de controle externo e será coordenada e supervisionada pelo Conselheiro Corregedor-Geral, nos termos da Lei n. 2.423/1996 e as suas funções serão orientadas pelo que prevê a Resolução 04/2002 (Regimento Interno).

Art. 2° - O Corregedor-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 3° - A Corregedoria-Geral exercerá serviços técnicos e administrativos.

§ 1° - Os serviços técnicos compreenderão: as inspeções, correições, trabalhos de estudo e pesquisa, exame dos processos, análise de documentação, fiscalização quanto ao cumprimento das deliberações do Tribunal que se encontram pendentes de execução, o acompanhamento e apresentação de Relatório dos processos administrativos envolvendo servidores em suas mais diversas situações, tais como, respondendo a inquéritos administrativos internos e criminais e/ou encontram-se cumprindo alguma penalidade aplicada; quais servidores retardam, sem justificativa, a instrução e o exame dos processos; quais servidores estão, ilegalmente, acumulando cargos, empregos e funções públicas;

§ 2° - Os serviços administrativos envolverão os trabalhos de expediente, comunicação, arquivo, pessoal, digitação e demais atividades correlatas.

CAPÍTULOII
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4° - Além do Corregedor-Geral, a Corregedoria-Geral será composta por:

I - Um Auditor;
II - Um Chefe de Gabinete;
III- Dois Assessores de Corregedoria; e
IV- Dois Assistentes de Corregedoria;

Art. 5° - O Chefe de Gabinete de Corregedoria, com o auxílio dos demais servidores lotados na Corregedoria-Geral, aos quais poderá delegar tarefas, cabe:

I - preparar o expediente a ser despachado pelo Corregedor-Geral;
II - organizar e manter em dia o arquivo do órgão;
III - executar as atividades necessárias ao funcionamento da Corregedoria-Geral;
IV - elaborar e digitar a correspondência, informações, relatórios e outros expedientes administrativos e técnicos da Corregedoria-Geral;
V- executar outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente.
VI- programar, organizar, orientar, executar e registrar as inspeções e correições realizadas nos Órgãos e Departamentos sujeitos à ação fiscalizadora da Corregedoria-Geral;
VII- providenciar a remessa de todos os processos depois de analisados, ao Corregedor-Geral;
VIII - assessorar o Corregedor-Geral, sugerindo a adoção de implantação de normas, medidas e procedimentos que visem ao aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
IX - executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete poderá delegar algumas das atividades previstas nos incisos deste artigo aos servidores indicados nos incisos III e IV do artigo anterior.

SEÇÃO II
DOS ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 6° - Os atos do Conselheiro Corregedor-Geral serão praticados:

I - por meio de despachos, ofícios, memorandos ou portarias, pelas quais ordene qualquer ato ou diligência;
II - através de cotas marginais, em que faça simples advertência ou censura;
III - mediante provimento para instruir, no âmbito do Tribunal, em todos os níveis, autoridades e funcionários do Tribunal de Contas para evitar ilegalidade, emendar erros e coibir abusos.

SEÇÃO III
DAS CORREIÇÕES - FORMAS E PRAZOS

Art. 7° - Serão submetidos à correição:

I - todos os processos relativos ao controle externo;
II - todos os processos administrativos pertinentes a servidores do Tribunal;
III - todos os livros, registros, fichas, papéis, arquivos, material permanente e de consumo usados pelos servidores e funcionários do Tribunal.

Art. 8°- Nas correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, serão verificadas: a regularidade dos serviços, a observância rigorosa dos prazos, do Regimento Interno e dos atos do Presidente do Tribunal.

Art. 9º - O início da correição será anunciado mediante ofício que mencionará dia, hora e local da audiência geral de abertura, à qual deverão comparecer todos os funcionários que lhe estejam sujeitos.

§ 1° - O funcionário que, notificado, deixar de comparecer, sem justa causa, à audiência de correição, incorrerá em falta, podendo receber punição a ser aplicada, por sugestão do Corregedor-Geral.

§ 2° - Enquanto durar a correição, os que se sentirem agravados pelas autoridades a que se encontrarem subordinados apresentarão, querendo, suas queixas e reclamações.

§ 3° - As reclamações e queixas verbais serão reduzidas a termo.

§ 4° - O ofício será remetido à autoridade máxima da unidade que sofrerá os trabalhos correcionais para que este organize a lista de chamada dos funcionários.

Art. 10 - Na audiência de encerramento da correição, presentes as pessoas a ela sujeitas, o Conselheiro Corregedor-Geral publicará suas cotas, despachos ou provimentos.

Art. 11 - Os despachos proferidos pelo Conselheiro Corregedor-Geral, nos autos sujeitos a correições, serão lançados, em resumo, na ata, transcrevendo-se, porém, integralmente, os provimentos.

Art. 12 - Encerrada a correição, o Conselheiro Corregedor-Geral remeterá cópia dos provimentos ao Presidente do Tribunal, ao Secretário-Geral, ao Coordenador competente e ao dirigente do órgão em que foi realizada a correição.

Art. 13 - No prazo de dez (10) dias, o Conselheiro Corregedor fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico, resumo dos provimentos relativos a servidores.

Art. 14 - Na correição será verificado se os servidores a ela submetidos são assíduos e diligentes; se têm bom comportamento público, não praticando, no exercício de suas funções, ou fora delas, faltas que comprometam o prestígio e a dignidade do cargo; se cometem erros de ofício, denotando incapacidade ou desídia.

Art. 15 - A correição de cada Órgão começará mediante verificação prioritária dos processos e documentos relativos ao exercício em curso, sem prejuízo da apreciação dos de anos anteriores, se isso for julgado conveniente pelo Conselheiro Corregedor-Geral.

Parágrafo Único – Nas correições subseqüentes, será verificado o cumprimento dos provimentos e despachos da correição anterior em cada processo remanescente.

Art. 16 - Da correição que resultar atribuição de irregularidades a servidores, caberá defesa no prazo de dez (10) dias, a contar do conhecimento dado às partes.

Art. 17 – O Conselheiro Corregedor-Geral emitirá relatório nos processos disciplinares, sem prejuízo do relatório do sindicante ou comissão processante.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os Diretores de Departamento, Secretários e Chefes de Gabinetes enviarão, mensalmente à Corregedoria-Geral, relação com o visto do Coordenador competente, dos processos distribuídos, dos conclusos e dos que estiverem em andamento.

Parágrafo Único - A relação de que trata este artigo será enviada até o dia dez (10) do mês seguinte.

Art. 19 - A Corregedoria fará publicar no Diário Oficial Eletrônico, ao final de cada semestre, relatório dos processos distribuídos e julgados, por Conselheiro e Auditores.

Art. 20 - Ao término das correições realizadas, a Corregedoria-Geral apresentará relatórios circunstanciados, assim como apresentará, ao final de cada semestre, relatório de produtividade.

Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Ouvidor

Conselheiro ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Convocada

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, 04 e 05 do Processo Administrativo nº 3738/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR n.º 268/2012 constante das fls. 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores DORANICE REIS DOS SANTOS, JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO e HOLGA NAITO DE OLIVEIRA, deste Tribunal de Contas, no "CURSO DE AUDITORIA DE FOLHAS DE PAGAMENTO", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 30 de agosto do corrente ano, cujo valor total é de R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), que será realizado pela empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ n° 06.012.731/0001-33, situada a ST SCS Quadra 2, Bloco B, 20, Sala 208 a 211, Asa Sul – Brasília/DF. Tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO DE AUDITORIA DE FOLHAS DE PAGAMENTO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE JULHO 2012.

1- PROCESSO TCE nº 633/2012.
Apenso: Processo nº 6827/2007.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Recurso contra Decisão Administrativa nº 12/2012, do Tribunal Pleno.
4-Recorrente: Sra. Eurídice Cristina Cabete Lins, aposentada deste Tribunal.
5-Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 104/2012 (fls. 15/19).
6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 1901/2012-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 20/21).
7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.
8- DECISÃO Nº 168/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b", XI e XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, com base no que preceitua o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora Eurídice Cristina Cabete Lins, aposentada no cargo de Analista Técnico-TCE/AM, terá seus proventos fixados com base na última remuneração recebida, quando em atividade.
9- Ata: 24ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 28 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 29ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 26/07/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1)PROCESSO Nº 701/2012 (3 VOL)
Anexo: 729/2012 e 710/2012
Obj.: Representação.
Órgão: CGL.
Procuradora: João Barroso de Souza.
1.2)PROCESSO Nº 729/2012
Anexo: 701/2012 e 710/2012
Obj.: Representação.
Órgão: CGL.
Procuradora: João Barroso de Souza.
1)PROCESSO Nº 710/2012
Anexo: 729/2012 e 701/2012
Obj.: Representação.
Órgão: CGL.
Procuradora: João Barroso de Souza.

Manaus, 13 de Julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 166)

PROCESSO Nº. 3933/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. José Raimundo Fernandes de Araújo, Auditor Adjunto Aposentado deste TCE/AM, referente ao processo 5132/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2012.

PROCESSO Nº. 3940/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO, Ex-Auditora Adjunta Aposentada do TCE/AM, referente ao processo 5948/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2012.

PROCESSO Nº. 4123/2012 – Representação formulada pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Sr. Leonardo José Rolim Guimarães, Secretario de Políticas de Previdência Social.

DESPACHO: TOMAR CONHECIMENTO da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JULHO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 3314/2011
Obj.: Minuta da Portaria que institui o programa de preparação para a aposentadoria eterno aprendiz no âmbito deste TCE/AM.

2)PROCESSO Nº 3859/2012
Obj.: Anteprojeto de Resolução que institui o sistema para análise dos subsídios dos agentes políticos Municipais-SUBAP e da outras providencias.

3)PROCESSO Nº 3146/2012
Obj.: Atualização dos vencimentos da Sra. Maildes Bezerra Maia, de acordo com o Decreto Municipal nº 1504/2012.

Manaus, 23 de Julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JULHO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 2186/2007 (42 vol.)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006.
Órgão: FES – Fundo Estadual da Saúde.
Responsável: Plínio Cesar Albuquerque Coelho.
Procurador: Evanildo Santana Bragança.
1.2)PROCESSO Nº 2238/2007 (11 vol.)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006.
Órgão: Sec. Estadual da Saúde
Responsável: Maria Artemísia Barbosa.
Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 506/2012 (2 vol.)
Anexo: 1989/2011.
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1989/2011.
Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Içá
Responsável: Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal, à época.
Procuradora: Fernanda C. Veiga Mendonça.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1194/2011 (27 vol)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010 .
Órgão: Prefeitura de Humaitá.
Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 1586/2010 (6 vol)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009.
Órgão: Hosp. P.S. 28 de Agosto.
Responsável: Clemencio Cesar C. Cortez.
Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 1571/2010 (5 vol)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009.
Órgão: SPA Coroado
Responsável: Liliam Menezes Hamon, Diretora-Geral, á época.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1)PROCESSO Nº 1825/2011
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010 .
Órgão: Hospital Geral "Dr. Geraldo Rocha."
Responsável: Ana Maria Belota de Oliveira
Procuradora: Fernanda C. V. Mendonça.

2)PROCESSO Nº 2364/2003 (9 vol.)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2002.
Órgão: Prefeitura de Barcelos.
Responsável: José Ribamar Fontes Beleza.
Procuradora: Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 1454/2011
Anexos: 98/2012, 6239/2009 e 5371/2001.
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5371/2001..
Órgão: SEDUC.
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado.
Procurador: João Barroso de Souza.

4)PROCESSO Nº 6342/2011
Anexos: 1515/2006 e 1516/2006.
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1515/2006.
Órgão: Fundação Hosp. Adriano Jorge.
Recorrente: Mauro Giovanni Lippi Filho.
Procurador: Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 1899/2012
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011.
Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Responsável: Eliane Correa Gentil, Subsecretária, à época.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

2)PROCESSO Nº2676/2012
Anexo: 1305/2008 e 4936/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº1305/2008
Órgão: Câmara de Lábrea.
Recorrente: Gelcimar de Oliveira Cruz
Procuradora: Elissandra Freire de Menezes
2.1)PROCESSO Nº2676/2012
Anexo: 1305/2008 e 4936/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº1305/2008
Órgão: Câmara de Lábrea.
Recorrente: Gelcimar de Oliveira Cruz
Procuradora: Elissandra Freire de Menezes

3)PROCESSO Nº 1925/2011
Obj.: DETRAN/AM
Órgão: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010.
Responsável: Monica Antony de Queiroz Melo, Diretora Presidente, à época.
Procurador: Fernanda C. V. de Mendonça

4)PROCESSO Nº 4364/2011
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Itacoatiara
Procuradora: Elizângela L. C. Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1)PROCESSO Nº 152/2012
Anexos: 4043/2009, 2972/2009, 7560/2007 E 1662/2001)
Obj.: Recurso Ordinário referente ao Processo nº4043/2009
Órgão: SEMED
Recorrente: Lourivaldo Soares Ferraz
Procurador: Elissandra F. de Menezes

2)PROCESSO Nº 1986/2011 (6 vol.)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010.
Órgão: SDS
Responsável: Ruth Lilian Rodrigues da Silva.
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

3)PROCESSO Nº 1861/2009 (6 vol.)
Anexos: 4200/2008 e 6683/2009
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008.
Órgão: Prefeitura de Borba.
Responsável: Antonio José Muniz Cavalcante
Procuradora: Elissandra M Freire de Menezes.
3.1)PROCESSO Nº 6683/2009
Anexos: 4200/2008 e 1861/2009
Obj.: Denúncia.
Órgão: Câmara de Borba.
Procuradora: Elissandra M Freire de Menezes.
3.2)PROCESSO Nº 4200/2008
Anexos: 1861/2009 e 6683/2009
Obj.: Exposição de Motivos.
Órgão: Prefeitura de Borba.
Responsável: Antonio José Muniz Cavalcante
Procuradora: Elissandra M Freire de Menezes.

4)PROCESSO Nº 2293/2007
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006.
Órgão: Prefeitura de Jutaí.
Responsável: Umberto Afonso Lasmar
Procuradora: Elizângela L. C. Marinho.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho)

1) PROCESSO Nº1122/2008
Obj.: Denúncia.
Órgão: Câmara de Manaus.
Procuradora: Fernanda C. V. Mendonça.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Júlio Pinheiro)

2)PROCESSO Nº 6082/2011
Obj.: Recurso de Revisão referente ao Processo nº 1760/2005.
Órgão: Prefeitura de Barcelos
Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza
Procuradora: Evelyn F, de Carvalho

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

3) PROCESSO Nº1536/2010
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009.
Órgão: IDAM
Procurador: Evanildo Santana Bragança.

4)PROCESSO Nº 3065/2012
Anexo: 4925/2009
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4925/2009.
Órgão: SEMOSBH.
Recorrente: Antonio do Cristo Filho.
Procuradora: Elizângela L. Costa Marinho.

5)PROCESSO Nº 914/2012
Anexo: 2206/2011, 3752/2010, 3288/2010, 1789/2006 e 6721/2007.
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3752/2010.
Órgão: Fundação Villa Lobos
Recorrente: João Wellington de Medeiros Cursino.
Procurador: Evanildo Santana Bragança

6)PROCESSO Nº 4047/2010
Anexo: 2002/2010 e 3142/2006
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3142/2006.
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira.
Procuradora: Elizângela L. Costa Marinho.
6.1)PROCESSO Nº 2002/2010
Anexo: 4047/2010 e 3142/2006
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3142/2006.
Órgão: UEA.
Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves.
Procuradora: Elizângela L. Costa Marinho.

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(em substituição ao Cons. Ari Moutinho Júnior)

1)PROCESSO Nº 3213/2012
Anexo: 1241/2001.
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1241/2001.
Órgão: SUSAM.
Recorrente: Francisco Deodato Guimarães, Secretário de Estado da SUSAM, à época.
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

2)PROCESSO Nº 1597/2011 (2 vol)
Obj.: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010.
Órgão: Maternidade "Nazira Daou".
Responsável: José M. Ribeiro Junior, Diretor da maternidade "Nazira Daou", à época..
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

3)PROCESSO Nº 279/2012
Anexo: 1510/2010 e 4963/2009.
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1510/2010.
Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã.
Recorrente: Carlos da Silva Amora, Prefeito, à época.
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5221/2011
Anexo: 1515/2010 e 4982/2009.
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1515/2010.
Órgão: Prefeitura de Envira.
Recorrente: Rômulo Barbosa Mattos, Prefeito, à época.
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

Manaus, 23 de julho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2012.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 4537/2006
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA IRACI SARAIVA DE ALENCAR, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I MATRÍCULA Nº 006.878-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.08.2006.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS
Órgão: SUSAM

Processo: 2354/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JAMIRA DE SOUZA GARCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 127.952-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.02.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 2435/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DÁRIA CRISTO DE CASTRO, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 101.703-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.02.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 2912/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCELA MARIA FERREIRA DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.568-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 838/2010 – (apenso 3390/2008)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 014.784-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.01.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 6427/2009 – (apensos 6428/2009, 640/1989, 1383/1983)
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ÁUREA ODÁLIA SIFFENTE DE VASCONCE- LOS, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. ANTÔNIO ALENCAR DE VASCONCELOS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 25.08.2009.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 6428/2009 – (apensos 6427/2009, 640,1989, 1383/1983)
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA MENOR DIAMANTINA ALENCAR DE VASCONCELOS NETA, FILHA DO EXSERVIDOR, SR. ANTÔNIO ALENCAR DE VASCONCELOS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 25.08.2009.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: POLÍCIA CIVIL

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 1067/2008
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 49/2006, FIRMADO COM A SEDUC.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: CONTAS IRREGULARES. Revelia dos responsáveis Srs. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo e Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC; aplicar multa aos responsáveis.
Órgão: SEDUC

Processo: 1054/2008
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 049/2006 - FIRMADO COM A SEDUC.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: CONTAS IRREGULARES. Revelia dos responsáveis Srs. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo e Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC; Multa aos responsáveis.
Órgão: SEDUC

Processo: 498/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSIMAR SOARES DA SILVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 071.075 O B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 07.03.2007.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 6299/2010 –(apenso 6150/2010)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III,REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.973-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.10.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 6105/2010 – (apenso 6299/2010)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR DA APOSENTADORIA DA SRA. ZENEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.973-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.09.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 5589/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.384-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECREDO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.02.2008.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMULSP

Processo: 1189/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ IRINEU NOGUEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 071.625-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.03.2007.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 4560/2011
Natureza: TRANSFERÊNCIA
Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, TERCEIRO SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.400-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO EM 05.05.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3988/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR EVANDRO NEWTON DAS NEVES GONÇALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 070.728-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.03.2009.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 3665/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO FONSECA DA GAMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EXSERVIDORA MARIA IRACY CASTRO DA GAMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº66/2010-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 27.04.2010.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. Concessão de prazo e notificação ao interessado e ao responsável pelo órgão previdenciário municipal,
Órgão: SEMED

Processo: 3994/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS REIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 074.864-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22.12.2006.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 5646/2011 – (apenso 6991/2001)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JURACY EDUARDO DE LIMA, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 013.802-9D, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/06/2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 4385/2010 – (apenso 5473/2010)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GOES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2-G, MATRÍCULA Nº 064.619-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04.03.2010.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Processo: 5473/2010 – (apenso 4385/2010)
Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV,REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 131.102-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.08.2010.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 3433/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZILETE MARTINS DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 103.620-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.04.2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 2421/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL PEREIRA ALENCAR, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 071701-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO
NO D.O.M. DE 30.09.2009.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMINF

Processo: 1761/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ITELVINA BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068. 328 0 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.M. DE 06.11.2006.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 4220/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA, MARFISA DA SILVA GRILLO, PEDAGOGA, MATRÍCULA 007.653-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.02.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Processo: 2546/2005
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDSON LEMOS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXÍLIAR DE PROTEÇÃO, MATRÍCULA Nº 1765-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 171 DE 12.05.2005.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 5624/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 067.880-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.06.2008.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMULSP

Processo: 4691/2006
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL LEONILDO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº070.545-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.08.2006.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSB

Processo: 6125/2009 – (apenso 3739/2010)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSMAR LOPES DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 079.057-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.07.2009.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 3739/2010 – (apenso 6125/2009)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OMAR LOPES DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 079.057-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.06.2009.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 6504/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSMAR DA CONCEIÇÃO PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N. 078.820-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.M. DE 06.07.2007.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 691/2010 – (apenso 3296/1990)
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELENA VIEIRA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO DA SEDUC, SR. EDSON ALVES PEREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 604/2009, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.12.2009.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 4501/2011
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO
Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO SR. ANTÔNIO ILDES FERREIRA SOARES, AGENTE ADMINISTRATIVO 4ª CLASSE.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: CONTAS REGULARES. Recomendando à Origem

Órgão: COMPLEXO PENIT. "ANISIO JOBIM"

Processo: 1802/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO EXPEDITO MONTENEGRO, NO CARDO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 069.317 0 C, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.09.2006.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Relator: Cons. Mário José de Moraes Costa Filho - Convocado

Processo: 2777/2011 – (apenso 562/1992, 446/1999)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO TAVARES BRITO, PROFESSORA, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII,REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 014.889-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.03.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC
Processo: 5021/2002 – (apenso 3043/2009)
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. Concessão de prazo à Câmara Municipal de Manaus e multa ao Sr. Nélson Raimundo de Oliveira Azêdo, Presidente da Câmara Municipal de Manaus.
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Processo: 3732/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR, FRANCISCO CARVALHO FALCÃO, TÉCNICO FAZENDÁRIO B-I-8, MATRÍCULA Nº066.144-9-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.05.2007.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMEF

Processo: 3771/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DA SRA. CELANY CARLOS BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-ADCVI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 110.771-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.1.2007.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 2349/2010
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DATADO DE 03.12.2008,
REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. Concessão de prazo com multa aos responsáveis Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira e ao Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida e concessão de prazo a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 2394/2010 – (apenso 4740/2008)
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LÚCIA ARAÚJO DANTAS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO DANTAS DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 20.01.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 32/2009
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO SR. JOÃO VICENTE P. NETO, PRESIDENTE DO DESAFIO JOVEM DE MANAUS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 07/2006, FIRMADO COM A SEMASC.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEMASC
Processo: 198/2005
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZULMIRA PAULINO DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 2294/2006
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANUNCIADA DE LIMA PEDROSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C-07, MATRÍCULA Nº 010.395-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.12.2006.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
Órgão: SEMSA

Processo: 290/2012 – (apenso 4237/2008)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA STELA OLIVEIRA DOS SANTOS NO CARGO DE PROFESSORA "A", GRUPO I, NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIRA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 103-D, DE 01/06/2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Relator: Cons. Alípio Reis Firmo Filho - Convocado

Processo: 6277/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR MANOEL RODRIGUES FREITAS, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, EDNFD-I, MAT. Nº 026.063-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.10.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 170/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA DE OLIVEIRA ALVES, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE B, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.877-1A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.11.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 2772/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NATÁLIA RODRIGUES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 101.554-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2011.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM
Processo: 2401/2009 – (apenso 2808/1996)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSENEIDE DE ANDRADE COSSETIN, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 016.260-4B, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.12.2008.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 2657/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDILENE CONCEIÇÃO FARIAS PAIXÃO, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 008.689-8A,DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.03.2011.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Processo: 5462/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL DA COSTA MOURA, PROFESSOR, 5º CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D,MATRÍCULA Nº 027.449-6A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/08/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 2504/2009 – (apensos 2714/205, 3022/2001)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. NEUZA GOMES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR II, CÓDIGO NMM-02-067, CLASSE F, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 015.216-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.12.2008.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Manaus, 15 de junho de 2012

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2012.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 4266/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA VIEIRA DA SILVA CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 40 HRS, 3-E, MATRÍCULA Nº 011.684-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04.03.2010.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 2200/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 050.661-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LOTADA NO PRONTO SOCORRO "28 DE AGOSTO", DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.02.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 3936/2009 – (apenso 1699/2009)
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSALINA VIEIRA DE SÁ, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ PEREIRA DE SÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 095/09-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 06.07.2009.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSB

Processo: 1699/2009 – (apenso 3936/2009)
Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ PEREIRA DE SÁ, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARRO PESADO, MATRÍCULA Nº 061.062 3 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.03.2007.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMOSBH

Processo: 6428/2010
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEIUTA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O EDITAL Nº 10/2010, DE 15/3/2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. Recomendação e concessão de prazo ao atual Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo.
Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 1528/2011 – (apenso 3052/2006)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GRASIELA MARIA PINHEIRO SARMENTO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCI A, MATRÍCULA 028.175-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.01.2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 5239/2010 – (apenso 4073/2009)
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LANA TURNER GOMES DE LUCENA LEITE, PROFESSORA 2-D, MATRÍCULA 062.073-4-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22.03.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMED

Processo: 4562/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA FONSECA GARCIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, EDNME-I, MATRÍCULA Nº 019.889-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 4616/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO EM FAVOR DE JOÃO VÍTOR PASSOS GOMES, FILHO DA SRA. MARIA DE JESUS PASSOS GOMES, EXSERVIDORA DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 08.03.2010.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMSA

Processo: 2499/2008
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ADEMIR RODRIGUES SERRÃO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 008.045-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.01.2008
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: POLÍCIA CIVIL

Manaus, 15 de junho de 2012

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Atribui unidade gestora aos blocos de distribuição, instituídos pela Portaria nº 07, de 14 de fevereiro de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente da listagem de entidades, órgãos e fundos ligados a Administração Pública que compõem os blocos de distribuição, instituídos pela Portaria nº 07, de 14 de fevereiro de 2012, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir unidade gestora ao bloco de distribuição seguinte (anexo II da Portaria nº 7, de 14 de fevereiro de 2012):

I – à 6ª Procuradoria:

a) Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU;
b) Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012 (Republicação)

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 39/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 06/08/2012 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa prestadora de serviços especializados, que deverá realizar a instalação de uma máquina numeradora, sob o regime de locação, para a realização do processo de protocolização em processos já autuados, bem como suporte técnico para a Divisão de Expediente e Protocolo deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2012.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE, c/c o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, em cumprimento ao despacho do Sr. Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. ADALBERTO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, ex-Ordenador de Despesa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Parecer Ministerial nº 5829/2011-MP-ACP, nos autos do Processo TCE nº 1750/2011, que trata da Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, exercício de 2010.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2012.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Diretora

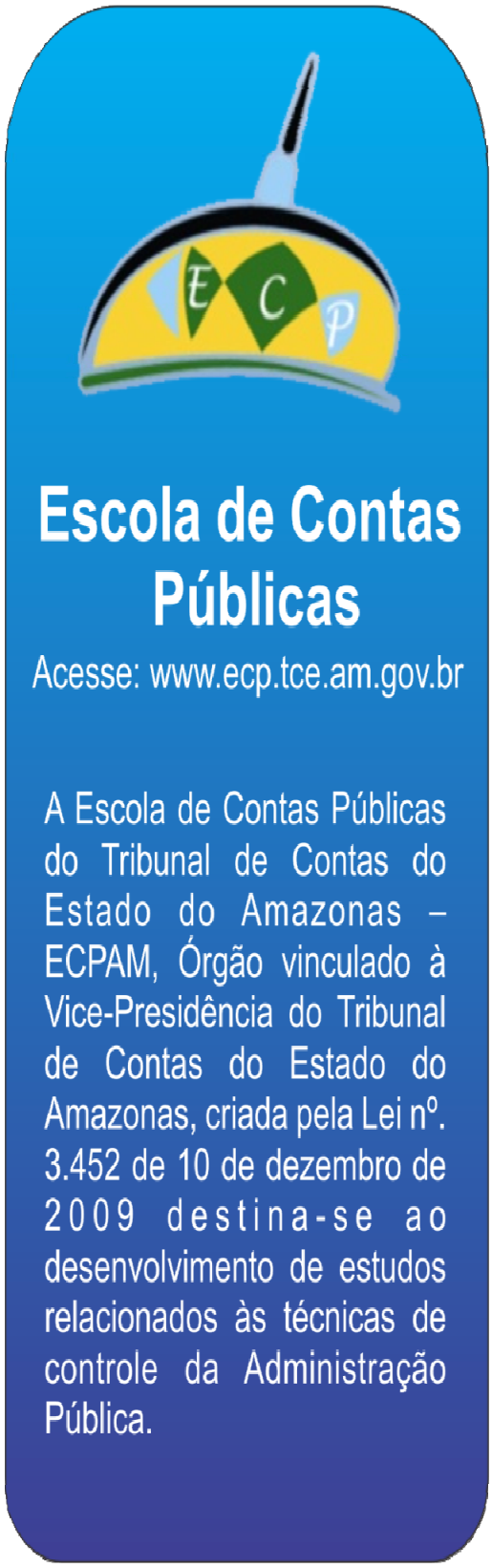

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h